

Recebido em 10/10/2023

Aprovado em 10/10/2023

  
Kethile Sayane dos Santos de Oliveira  
Assessora Parlamentar  
RG: 3.603.482-7



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS-SE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº: 05 /2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº: 029/2023**

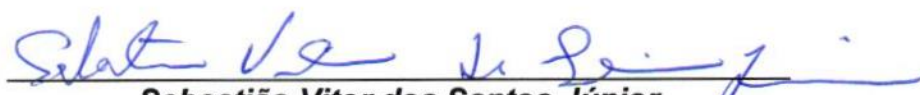
Altera o art. 117 do Projeto de Lei nº 029/2023 que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Cristinápolis.

Os Vereadores **Sebastião Vitor dos Santos Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa que altera art. 117, do Projeto de Lei nº 029/2023, que depois de aprovada passará a ter a seguinte redação:

“Art. 117. [...]”

Parágrafo Único. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, para infrações de maior gravidade, e de dois anos, para infrações de menor gravidade, conforme os critérios estabelecidos no art. 113.”

Cristinápolis/SE, 27 de setembro de 2023.

  
**Sebastião Vitor dos Santos Júnior**  
Vereador Proponente – PDT

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_  
RECEBIDO  
EM 17/10/2023; às 16:40h  
SEC. ADMIN E PLANEJAMENTO